

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000667/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/04/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006410/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.011842/2012-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/04/2012

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4 REGIAO, CNPJ n. 30.892.350/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA CARDOSO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial em RJ, com abrangência territorial em RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O CONSELHO garantirá um piso salarial geral no valor de R\$ 769,28( setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2011, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

O CONSELHO aplicará sobre os salários de seus servidores o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), sobre os salários de abril, pago em maio de 2011.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 30 de cada mês ou dia útil anterior a esta data, preservado o adiantamento mensal de salários no dia 15 de cada mês ou dia útil anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

O CONSELHO concorda em efetuar de uma só vez, entre o mês de janeiro até o mês de julho, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos servidores, inclusive aqueles que exercerem atividades de confiança, ao ensejo das férias do servidor, sempre quando a referida antecipação for requerida por ocasião da marcação das férias junto à área de Recursos Humanos, de acordo com o planejamento do CONSELHO.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O CONSELHO concederá a todos os servidores, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base dos mesmos, para cada ano de serviço trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO**

O CONSELHO concederá a todos os seus servidores Auxílio Refeição, inclusive no período de férias, cujo valor unitário será de R\$ 23,00 (vinte e três reais), vinte e duas vezes, perfazendo um total mensal de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), garantido o direito de não sofrer desconto da quantidade a que fizer jus em virtude de faltas devidamente justificadas por orientação e cuidados médicos, podendo optar por parte ou todo em alimentação.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO SAÚDE**

O CONSELHO concorda em conceder Auxilio Saúde para os seus funcionários e

para os dependentes dos mesmos, conforme abaixo:

Para os funcionários o valor do auxílio saúde será de R\$ 243,59 (duzentos e quarenta e três reais cinquenta e nove centavos) e R\$ 128,20 (cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para cada dependente;

Os valores acima serão reajustados de acordo com o índice anual divulgado pela ANS, para os planos de Saúde, e pela negociação anual do acordo coletivo da categoria, a fim de se evitar perdas e que os referidos valores fiquem defasados com relação ao mercado.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO DOENÇA**

O Conselho manterá o pagamento mensal dos vencimentos (salário + anuênio + gratificação), em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem a 50% dos vencimentos do servidor.

O Conselho complementarará o valor do benefício concedido pelo INSS, aos servidores licenciados por acidente de trabalho ou doença, de modo que a complementação somada ao valor do benefício seja igual ao valor dos vencimentos percebidos pelo servidor antes da licença.

Se por ventura o valor total dos adiantamentos concedidos ao servidor, antes de iniciado o recebimento do benefício pelo mesmo, for superior aos valores que o Conselho teria que complementar, será efetuado o calculo, e a diferença apurada será descontada em folha de pagamento do servidor, obedecendo às condições estipuladas no caput., ficando neste caso, o Conselho dispensado do pagamento da complementação.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus servidores, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A contratação de pessoal para o quadro efetivo do CONSELHO deverá ser precedida de concurso público, conforme a natureza e a complexidade do cargos, observados os critérios legais vigentes, inclusive decorrentes de decisões judiciais específicas para o CONSELHO, bem como nos termos das Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas, sobre as formas de ingresso de pessoal para os quadros do Conselho, desde que não colidam com as disposições legais vigentes.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO**

O CONSELHO manterá e incrementará a política de treinamento e requalificação de seus servidores, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CONSELHO realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional dos seus servidores, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos servidores neste sentido.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSO ADMINISTRATIVO**

O CONSELHO assegurará aos seus servidores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato gerador, o direito de interpor reclamação ou recurso ao Plenário, quanto a aplicação de medidas disciplinares; concessão de benefícios, promoção e gratificação; lotação e local de trabalho; descontos salariais; e descumprimento do presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou Plano de Cargos e Salários.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os servidores do CONSELHO terão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco horas) semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Férias e Licenças**

## **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NUPCIAS**

O CONSELHO concederá Licença paternidade de 15(quinze) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos e de 10(dez) dias úteis para o casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR ÓBITO**

O CONSELHO concederá licença de 7 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos seus servidores, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

O CONSELHO garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e/ou adoção a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento de saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Além da licença prevista nesta cláusula, o CONSELHO concederá às suas servidoras licença de mais 15 (quinze) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora que fizer jus ao gozo das férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

O CONSELHO se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes no trabalho, solicitando, quando for o caso, medidas como a realização de exames periódicos de saúde, semestralmente (exames clínicos gerais) e adequação de mobiliário às atividades de cada servidor.

O CONSELHO constituirá brigada de incêndio e plano de escape visando a proteção dos servidores e do patrimônio da entidade.

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres

no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O CONSELHO deverá assegurar a liberação para efetivo de cumprimento de mandato classista, garantindo os seus benefícios e remuneração salarial, de 1(um) dirigente do SINSAFISPRO, sempre quando a liberação não implicar em prejuízos para a execução dos serviços do órgão e for comprovadamente necessária a sua presença, devendo ser solicitado por escrito pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

O CONSELHO liberará, durante o horário do expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar suas atribuições no Sindicato, sempre quando for comprovada a necessária presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

## **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A INFORMAÇÕES**

O CONSELHO fornecerá declarações aos seus servidores e dará aos mesmos, acesso ao conjunto de dados e informações integrantes de sua ficha de registro bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Por decisão da assembléia da categoria, será descontado de todos os servidores do CONSELHO, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT, o valor de 1% (dois por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa negocial.

Fica garantido o direito de oposição do servidor ao referido desconto, por escrito, dirigido diretamente ao Sinsafispro no mês subsequente ao da assinatura do presente

Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS E REPASSES**

O CONSELHO efetuará o desconto de mensalidade social em folha de pagamento dos seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria) em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal de todos os servidores com seus valores individualmente descontados até 5 (cinco) dias após o depósito do crédito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação e fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado.

**JOSE WALTER ALVES JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO**

**KATIA CARDOSO DOS SANTOS**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4 REGIAO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .